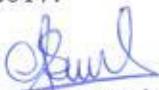




ATA DA QUINTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO IGEPEV – INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DE PETROLINA.

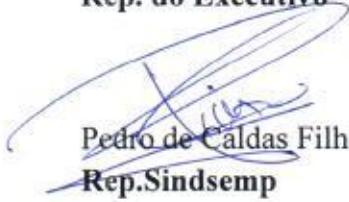
Aos vinte dias do mês de Outubro do ano de dois mil e dezessete (2017), às 10 (dez) horas, na sala de reuniões do Conselho Deliberativo na Sede do IGEPEV, situada na Avenida José de Sá Manicoba, nº200, centro, Petrolina, Pernambuco, foi realizada reunião com o Conselho Deliberativo, conforme Portaria número 1226/2013 de 27/11/13, com a presença dos seguintes membros: Cidivane Torres da Silva (representante do Poder Legislativo), Silvana Novaes de Assis (representante do Executivo), Luzia Bezerra Lins (representante dos Inativos e Pensionistas) e Pedro de Caldas Filho (representante do Sindsemp). Os conselheiros Walter Pereira Caldas e Gilvan Santos Brito justificaram suas ausências. A secretária Cidivane Torres da Silva iniciou a reunião e falou sobre a pauta da reunião que trata da aprovação da Política de Investimento. Após discussão sobre o assunto em pauta, o Conselho Deliberativo aprovou a política de Investimento em conformidade com a Resolução CDEB Nº002-2017 de 06 de outubro de 2017 e a Ata da Terceira Reunião Ordinária do Comitê de Investimentos do IGEPEV do dia 11 de outubro de 2017 às 09hr (nove horas). Nada mais havendo a tratar, a secretária Cidivane Torres da Silva declarou encerrada a reunião extraordinária. Petrolina, 20 de outubro de 2017.

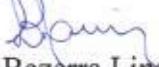

Walter Pereira Caldas
Presidente


Cidivane Torres da Silva
Secretária


Silvana Novaes de Assis
Rep. do Executivo


Gilvan Santos Brito
Rep. do Sindsemp


Pedro de Caldas Filho
Rep. Sindsemp


Luzia Bezerra Lins
Rep. Inativos

ATA DA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO IGEPREV – INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DE PETROLINA.

Aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete (2017), às 09:00 h (nove horas, na sala de reuniões na Sede do IGEPREV, situada na Avenida José de Sá Maniçoba, nº 200, centro, Petrolina, Pernambuco, foi realizada reunião com o Comitê de Investimentos, conforme Portaria número 0876/2017, com a presença dos seguintes membros: Silvana Novaes de Assis, Luzia Bezerra de Lins, Nelson José Pires, Clodoaldo da Silva Barbosa e Willames Barbosa Costa. O Dr. André Gusmão do empresa de consultoria CEEDES também participou da reunião. Aberta a reunião o Sr. Willames Barbosa Costa apresentou aos demais membros a Resolução nº 002/2017, a qual trata da Política de Investimentos para o exercício de 2018, sendo unanimemente aprovada por todos os membros. Na oportunidade o Dr. André Gusmão teceu explicações sobre o Cálculo Atuarial de 2017 (data base 31/12/2016) e também esclareceu algumas dúvidas sobre o Decreto nº 107/2017 que altera as alíquotas de contribuição previdenciária do município. Ademais o Dr. André elucidou aos membros considerações sobre a Lei nº 2.955/2017, que autorizou o parcelamento e reparcelamento de débitos para com o RPPS, além de esclarecer as atuações da consultoria CEEDES junto ao IGEPREV. Nada mais havendo a tratar, declarou-se encerrada a reunião. Petrolina, 11 de outubro de 2017.

Silvana Novaes de Assis
Rep. do Executivo

Luzia Bezerra de Lins
Rep. dos Inativos

Nelson José Pires
Rep. Sindsemp

Clodoaldo da Silva Barbosa
Rep. Executivo

Willames Barbosa Costa
Diretor Presidente

Previdência do Servidor, Construindo Um Novo Tempo.

DIRETORIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO CDEB N° 002/2017

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO do Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina - IGEPREV, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar 979/2012, RESOLVE:

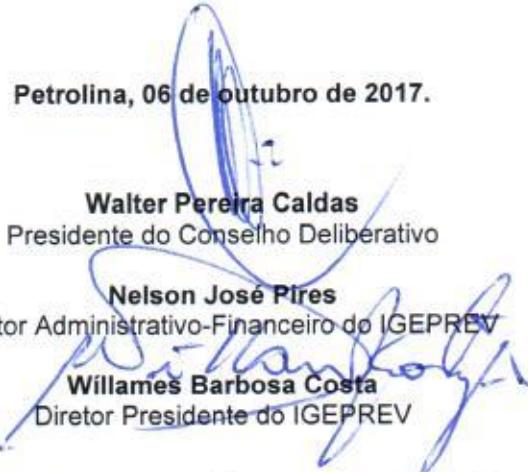
Artigo 1º - Alterar a Política de Investimentos Financeiros para o Exercício de 2018, nos termos do Anexo I à presente Resolução.

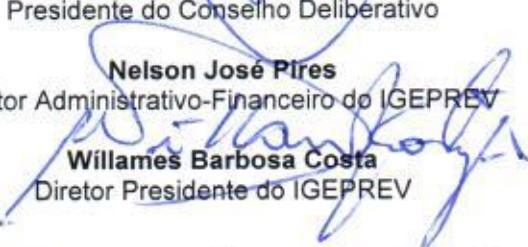
Artigo 2º - Justificadamente, a política anual de investimentos poderá ser revista no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou à nova legislação. Os casos omissos e dúvidas suscitadas na sua aplicação serão dirimidas por este Conselho Deliberativo.

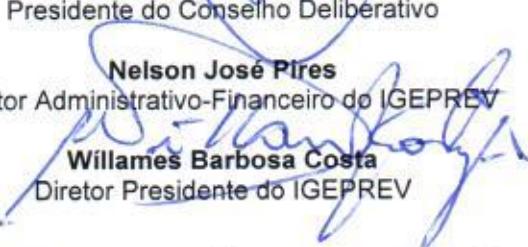
Artigo 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, com seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018, devendo ser revista, obrigatoriamente, por ocasião da aprovação de qualquer alteração na Política de Investimentos Financeiros de que trata.

Petrolina, 06 de outubro de 2017.

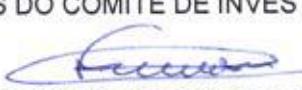
1

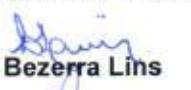

Walter Pereira Caldas
Presidente do Conselho Deliberativo


Nelson José Pires
Diretor Administrativo-Financeiro do IGEPREV

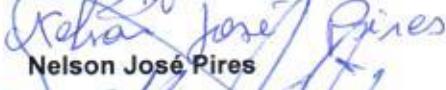

Willames Barbosa Costa
Diretor Presidente do IGEPREV

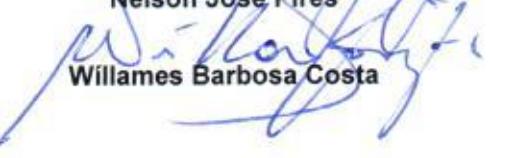
MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS:


Clodoaldo da Silva Barbosa


Luzia Bezerra Lins


Silvana Novaes de Assis


Nelson José Pires


Willames Barbosa Costa





Instituto de Gestão Previdenciária
do Município de Petrolina

Previdência do Servidor, Construindo Um Novo Tempo.

RESOLUÇÃO CDEB N° 002/2017

de 06 de outubro de 2017

ANEXO I

2

Política Anual de Investimentos Exercício 2018



1. Introdução

A Resolução CMN 3922 de 25 de novembro de 2010 que dispõe sobre as aplicações dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social instituídos pela União, Estados e Municípios dispõe no seu artigo 4º, que é responsabilidade dos gestores do RPPS a elaboração de documento com a Política de Investimentos a ser seguida, que contemple, no mínimo, o modelo de gestão a ser adotada e a estratégia de alocação de recursos a ser aplicada.

Neste sentido, a citada Resolução assim estabelece:

Art. 4º Os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social, antes do exercício a que se referir, deverão definir a política anual de aplicação dos recursos de forma a contemplar, no mínimo:

I - o modelo de gestão a ser adotado e, se for o caso, os critérios para a contratação de pessoas jurídicas autorizadas nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de carteiras;

II - a estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimentos;

3

III - os parâmetros de rentabilidade perseguidos, que deverão buscar compatibilidade com o perfil de suas obrigações, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial e os limites de diversificação e concentração previstos nesta Resolução; e

IV - os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica.

(...)

Art. 5º A política anual de investimentos dos recursos do regime próprio de previdência social e suas revisões deverão ser aprovadas pelo órgão superior competente, antes de sua implementação.

Assim, este documento tem o objetivo de indicar ao Gestor, a Política de Investimentos a ser adotada pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Petrolina – IGEPEV, para o exercício de 2018, em atendimento às exigências legais de gestão previdenciária.

2. Objetivos



IGEPREV

Instituto de Gestão Previdenciária
do Município de Petrolina

Previdência do Servidor, Construindo Um Novo Tempo.

A Política de Investimentos tem como objetivo estabelecer as diretrizes e linhas gerais relativas à gestão dos recursos garantidores das reservas financeiras dos planos de benefícios do RPPS, levando-se em consideração os princípios da boa governança e os fatores de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

É o instrumento que visa proporcionar a definição das diretrizes básicas, como também os limites de risco a que serão expostos o conjunto dos investimentos da Instituição. Tratará, também, da busca da rentabilidade a ser atingida para superar a meta atuarial do plano de benefício.

No intuito de alcançar determinada taxa de rentabilidade real para a carteira do RPPS, os investimentos poderão ser diversificados apenas quanto à segmentação por subclasse de ativos, emissor, vencimentos diversos, indexadores, etc., com vistas à otimizar a relação risco-retorno do montante total aplicado, mas sempre no nível de classe de ativos de renda fixa.

Sempre serão considerados como itens fundamentais à garantia de solidez financeira do RPPS e a preservação do capital, a taxa esperada de retorno e os riscos a ela inerentes, os limites legais e operacionais, a liquidez adequada dos ativos, com especial ênfase no médio e longo prazo, ainda que para isso se façam aplicações de natureza conservadora, notadamente ante a crise financeira que volta a se instalar e que impacta os mercados financeiros.

4

3. Validade

A presente Política de Investimento terá validade de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2018, podendo ser alterada durante sua execução para adequação a legislação vigente e às necessidades de mercado.

4. Modelo de Gestão

A Resolução CMN 3922/2010 no seu art. 15, estabelece 03 (três) formas distintas de Gestão de recursos, que poderão ser contempladas na gestão do RPPS do Município:

1. Gestão própria, quando as aplicações são realizadas diretamente pelo órgão ou entidade gestora do regime próprio de previdência social;

Previdência do Servidor, Construindo Um Novo Tempo.

2. Gestão por entidade credenciada, quando as aplicações são realizadas por intermédio de instituição financeira ou outra instituição autorizada ou credenciada nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de carteiras; e
3. Gestão mista, quando as aplicações são realizadas, parte por gestão própria e parte por gestão por entidade credenciada,

Durante o exercício de 2018 as aplicações financeiras do RPPS do Município serão realizadas através de Gestão Própria, sempre buscando a alocação dos recursos do RPPS em instituições financeiras idôneas, credenciadas junto ao RPPS e obedecendo o enquadramento nos limites estabelecidos pela Resolução 3922/2010, do Conselho Monetário Nacional, atendendo à seguinte distribuição:

RENDAS FIXAS	Enquadramento	Limite Mínimo de alocação de recursos	Limite Máximo de alocação de recursos
Títulos TN - SELIC	Art.7º,I,a	0,00	100,00
FI 100% títulos TN	Art.7º,I,b	30,00	100,00
FI RF/Referenciado RF	Art.7º,III,a	0,00	60,00
FI Renda Fixa	Art.7º,IV,a	0,00	30,00
FI Dir Credit - A – Sênior	Art.7º,VI,a	0,00	15,00
RENDAS VARIÁVEIS	Enquadramento	Limite Mínimo de alocação de recursos	Limite Máximo de alocação de recursos
FI Ações referenciados	Art.8º,I	0,00	0,00
FI em Ações	Art.8º,III	0,00	15,00
FI em Participações – F	Art.8º,V		
FI Imobiliário – Bolsa	Art.8º,VI	0,00	5,00

4.1. Das Obrigações dos Gestores:



Previdência do Servidor, Construindo Um Novo Tempo.

Seguindo os preceitos da Resolução nº 3922/2010 e considerando a razoabilidade da prudência, é obrigação dos gestores dos recursos do RPPS a contratação de administradores de recursos:

Os regimes próprios de previdência social somente poderão aplicar recursos em carteira administrada ou em cotas de fundo de investimento geridos por instituição financeira, demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pessoas jurídicas autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício profissional de administração de carteira considerada, pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País, como:

I - de baixo risco de crédito; ou

II - de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento.

Na aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social em títulos e valores mobiliários, conforme disposto nos incisos I e III do § 1º do art. 15, o responsável pela gestão, além da consulta à instituição financeira, à instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou às pessoas jurídicas autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício profissional de administração de carteira, deverá observar as informações divulgadas, diariamente, por entidades reconhecidamente idôneas pela sua transparência e elevado padrão técnico na difusão de preços e taxas dos títulos, para fins de utilização como referência em negociações no mercado financeiro, antes do efetivo fechamento da operação.

6

Os recursos dos regimes próprios de previdência social, representados por disponibilidades financeiras, devem ser depositados em contas próprias, em instituições financeiras bancárias devidamente autorizadas a funcionar no País pelo Banco Central do Brasil, controlados e contabilizados de forma segregada dos recursos do ente federativo.

Por prudência, o RPPS municipal deverá:

I - realizar processo seletivo para credenciamento:

a) das entidades que tratem da aplicação dos recursos do RPPS, tendo como critérios, no mínimo, a solidez patrimonial da entidade, o volume de recursos e a experiência positiva no exercício da atividade de administração de recursos de terceiros;



IGEPREV

Instituto de Gestão Previdênciária
do Município de Petrolina

Previdência do Servidor, Construindo Um Novo Tempo.

reconhecidamente idôneas pela sua transparéncia e elevado padrão técnico; além de registrada na CVM;

b) de Sociedades Corretoras e Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários;

II - exigir da entidade credenciada, no mínimo mensalmente, relatório detalhado contendo informações sobre a rentabilidade e risco das aplicações;

III - realizar avaliação do desempenho das aplicações efetuadas por entidade credenciada, no mínimo trimestralmente, adotando, de imediato, medidas cabíveis no caso da constatação de performance insatisfatória;

IV - zelar pela promoção de elevados padrões éticos na condução das operações relativas às aplicações dos recursos operados pelo RPPS, bem como pela eficiência dos procedimentos técnicos, operacionais e de controle de seus investimentos;

V - elaborar relatórios trimestrais detalhados, ao final de cada período a que se referir, sobre a rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações realizadas pelo RPPS com títulos, valores mobiliários e demais ativos alocados nos segmentos de renda fixa, renda variável e/ou imóveis;

7

VI - acompanhar a performance das Sociedades Corretoras e Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários selecionadas para realizar operações de compra e venda de títulos e valores mobiliários.

Toda documentação probatória do cumprimento das obrigações de que trata este artigo deverá permanecer à disposição dos órgãos fiscalizadores competentes.

Na aplicação dos recursos em títulos e valores mobiliários, o responsável pela gestão, além da consulta às instituições financeiras, deverá observar as informações divulgadas, diariamente, por entidades reconhecidamente idôneas pela sua transparéncia e elevado padrão técnico na difusão de preços e taxas dos títulos, para fins de utilização como referência em negociações no mercado financeiro, antes do efetivo fechamento da operação.

5. Estratégia de Alocação de Recursos

5.1. Segmentos de Aplicação



Previdência do Servidor, Construindo Um Novo Tempo.

Os recursos do RPPS do Município deverão ser alocados obedecendo o enquadramento nos limites estabelecidos pela Resolução do Conselho Monetário Nacional.

5.2. Objetivos da Alocação de Recursos:

O principal objetivo da alocação de recursos na forma acima mencionada é o de garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e atuarial entre os ativos administrados e as correspondentes obrigações passivas e outras obrigações, considerados aspectos como o grau de maturidade e o montante dos recursos, cabendo ao gestor se nortear sempre pela segurança das aplicações, ainda que para isso sejam realizadas operações de natureza mais conservadora.

5.3. Metodologia de Gestão da Alocação

Como forma de cumprir a Política de Investimentos no que tange especificamente à alocação dos recursos garantidores da Entidade, o RPPS definirá estratégia de ações que leve em consideração os seguintes aspectos:

- a) Projeções do fluxo de caixa;
- b) Tendências e comportamento das taxas de juros;
- c) Perspectivas do mercado;
- d) Cenários macroeconômicos de curto, médio e longo prazo; e
- e) Níveis de exposição ao risco dos ativos.

8

O comitê de investimentos será também responsável pelo acompanhamento de gerenciamento de ativos e passivos, bem como pelas decisões de investimento dentro do escopo definido nesta Política Anual de Investimentos.

Os gestores dos recursos do RPPS Municipal deverão perseguir o cumprimento da meta atuarial que será de IPCA mais 6,0% ao ano.

O RPPS Municipal, sempre que possível, deverá buscar a diversificação dos investimentos para elevar o retorno das aplicações financeiras, ressaltando-se restrições como, por exemplo, a existência de ativos do Financeiros que são inegociáveis e a necessidade de utilização dos recursos em moeda corrente para o pagamento dos benefícios presentes no curto prazo.



A busca pela elevação do retorno das aplicações financeiras de que trata o parágrafo anterior não poderá, em nenhuma hipótese, suplantar a necessária segurança do investimento.

5.4. Cenário

A Política de Investimentos foi elaborada com base nas avaliações do cenário econômico-financeiro para o período restante do ano de 2018, utilizando como expectativas de mercado as demonstradas no Relatório de Mercado Focus, do Banco Central do Brasil, com posição em 29 de setembro de 2017. A tabela abaixo explicita essas expectativas:



Focus - Relatório de Mercado

29 de setembro de 2017

Mediana - agregado	Expectativas de Mercado				2018			
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comportamento semanal*	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comportamento semanal*
IPCA (%)	3,38	2,97	2,95	▼ (6)	4,18	4,08	4,06	▼ (5)
IGP-DI (%)	-1,07	-0,94	-0,95	▼ (2)	4,50	4,50	4,50	= (24)
IGP-M (%)	-0,86	-0,84	-0,80	▲ (3)	4,39	4,44	4,44	= (1)
IPC-Fipe (%)	2,99	2,48	2,48	= (1)	4,23	4,23	4,23	= (5)
Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)	3,20	3,16	3,16	= (1)	3,35	3,30	3,30	= (2)
Taxa de câmbio - média do período (R\$/US\$)	3,18	3,17	3,17	= (2)	3,30	3,25	3,24	▼ (3)
Maisa Tasa Selic - fim de período (%a.a.)	7,25	7,00	7,00	= (3)	7,50	7,00	7,00	= (2)
Maisa Tasa Selic - média do período (%a.a.)	9,84	9,84	9,84	= (4)	7,13	7,00	7,00	= (2)
Dívida Líquida do Setor Público (% do PIB)	52,00	52,15	52,20	▲ (7)	55,65	55,85	55,70	▲ (1)
PIB (% do crescimento)	0,50	0,68	0,70	▲ (2)	2,00	2,30	2,38	▲ (4)
Produção Industrial (% do crescimento)	1,00	1,05	1,05	= (1)	2,16	2,40	2,40	= (1)
Conta Corrente' (US\$ Bilhões)	-16,70	-15,00	-15,00	= (3)	-32,00	-31,00	-31,15	▼ (1)
Balança Comercial (US\$ Bilhões)	61,35	62,00	62,00	= (1)	48,00	50,00	50,00	= (1)
Invest. Direto no País' (US\$ Bilhões)	75,00	75,00	75,00	= (14)	75,00	77,50	75,00	▼ (1)
Preços Administrados (%)	6,30	6,50	6,50	= (1)	4,70	4,70	4,70	= (7)

* comportamento dos indicadores desde o último Relatório de Mercado; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento

(▲ aumento, ▼ diminuição ou = estabilidade)

9

5.5. Controle do Risco de Mercado

O RPPS, adota o VaR - Value-at-Risk para controle do risco de mercado, utilizando os seguintes

parâmetros para o cálculo do mesmo:

- Modelo paramétrico;
- Intervalo de confiança de 95% (noventa e cinco por cento);

Stéfani
Fábio
J. P.
D.



- Horizonte temporal de 21 dias úteis.

Os limites estabelecidos são:

- Segmento de Renda Fixa: 3,5% (três e meio por cento) do valor alocado neste segmento.
- Segmento de Renda Variável: 15% (quinze por cento) do valor alocado neste segmento.

5.6. Controle do Risco de Crédito

Na hipótese de aplicação de recursos financeiros do RPPS, que exijam classificação do risco de crédito das emissões e dos emitentes (instituições financeiras) serão considerados como de baixo risco e classificada com grau de Investimento, sempre por agências classificadoras de risco devidamente autorizadas a operar no Brasil e utilizam "rating" para classificar o nível de risco de uma instituição, fundo de investimentos e dos ativos integrantes de sua carteira

6. Diretrizes para Gestão dos Segmentos

As estratégias e carteiras dos segmentos serão revistas periodicamente pelos responsáveis pela gestão dos recursos.

10

Considerando o disposto na Resolução CMN 3922/2010, fica adotada a seguinte política de investimentos do RPPS para o exercício de 2018:

6.1. Manutenção das aplicações existentes do RPPS, segundo o quadro disposto no item 4, do presente, buscando se desfazer com a possível brevidade dos FI que tem apresentado, nos últimos 12 meses, resultados insatisfatórios;

6.2. A meta atuarial que será de IPCA mais 6,0% ao ano.

6.3. Aos gestores dos Fundos de Investimentos, que possuam a guarda das aplicações financeiras do RPPS (Bancos, CTVM, DTVM), será exigido todo o devido processo legal de credenciamento para o Credenciamento de Instituições Financeiras, com base na Resolução CMN 3.922/2010. Poderá ser considerado inexigível o referido processo seletivo para os Bancos Oficiais Públicos Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, por atenderem aos critérios de solidez patrimonial, volume de



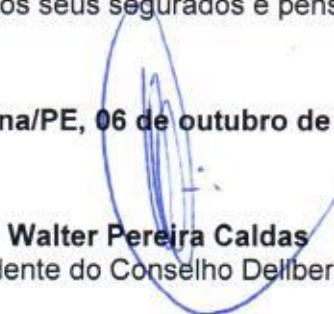
Previdência do Servidor, Construindo Um Novo Tempo.

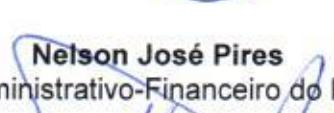
recursos administrados e comprovada experiência em aplicação de recursos de terceiros e ser Instituição Financeira Pública.

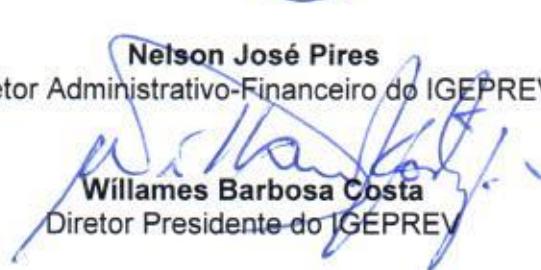
7. Disposições Gerais

As informações contidas na presente Política de Investimento dos Recursos Previdenciários para o exercício de 2018, aprovada pelo Conselho Deliberativo, e científicas pela Diretoria do IGEPEV, bem como suas revisões, serão disponibilizadas pelo Instituto aos seus segurados e pensionistas.

Petrolina/PE, 06 de outubro de 2017.

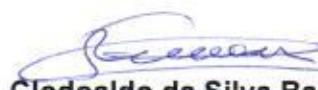

Walter Pereira Caldas
Presidente do Conselho Deliberativo

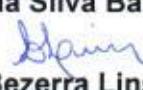

Nelson José Pires
Diretor Administrativo-Financeiro do IGEPEV


Willames Barbosa Costa
Diretor Presidente do IGEPEV

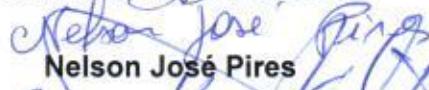
11

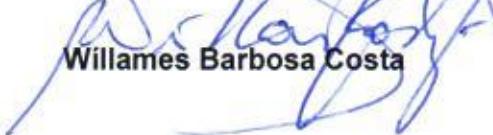
Comitê de Investimentos:


Clodoaldo da Silva Barbosa


Luzia Bezerra Lins


Silvana Novaes de Assis


Nelson José Pires


Willames Barbosa Costa